



## AVEIRO

Câmara Municipal

Aos dezasseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sob a direção do Sr. Presidente Eng.º José Agostinho Ribau Esteves e com a presença dos Srs. Vereadores Sr. Jorge Manuel Mengo Ratola, Dr.ª Ana Rita Félix de Carvalho, Dr. João Filipe Andrade Machado, Dr. Luís Miguel Capão Filipe, Dr.ª Maria do Rosário Lopes Carvalho, Dr. Manuel Oliveira de Sousa, Doutor João Francisco Carvalho Sousa e Doutora Joana da Fonseca Valente.

Secretariou a reunião a Chefe da Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, Dr.ª Maria João Fernandes Moreto.

Pelas 15:30h, o Sr. Presidente declarou aberta a presente reunião.

APROVAÇÃO DAS ATAS

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata n.º 29 de 2019, não tendo participado na votação da ata, o Sr. Vereador Dr. Manuel Sousa, por não ter estado presente na reunião, nos termos do previsto no n.º 3, do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo.

SALDO DE GERÊNCIA

A Câmara tomou conhecimento do Mapa de Fluxos de Caixa relativo ao dia 31 de dezembro de 2019, o qual acusa os seguintes movimentos:

RECEBIMENTOS			PAGAMENTOS		
<b>Saldo da Gerência Anterior</b>		<b>49.240.551,23€</b>	<b>Total das Despesas Orçamentais</b>		<b>59.546.663,14€</b>
Execução Orçamental	48.334.795,17€		Despesas Correntes	39.009.061,10€	
Operações de Tesouraria	905.756,06€		Despesas de Capital	20.537.602,04€	
<b>Total das Receitas Orçamentais</b>		<b>67.238.100,88€</b>	<b>Operações de Tesouraria</b>		<b>3.148.845,92€</b>
Receitas Correntes	62.112.646,67€		Saldo para o Dia Seguinte		<b>56.830.580,37€</b>
Receitas de Capital	5.106.579,63€		Execução Orçamental	56.026.232,91€	
Receitas Outras	18.874,58€		Operações de Tesouraria	804.347,46€	
<b>Operações de Tesouraria</b>		<b>3.047.437,32€</b>	<b>Total...</b>		<b>119.526.089,43€</b>
<b>Total...</b>		<b>119.526.089,43€</b>			

## ***PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA***

O Sr. Presidente deu as boas vindas a todos naquela primeira Reunião de Câmara do ano de 2020, expressando votos de um excelente ano para todos. Seguidamente, e no âmbito das comemorações da quadra natalícia, fez um balanço extremamente positivo da iniciativa “Boas Festas em Aveiro” que, pelo sexto ano consecutivo, e graças ao envolvimento de um grande número de entidades parceiras, dinamizou na Cidade um vasto programa de atividades que, na sua dimensão tripla, assinalaram a época Natalícia, a Passagem de Ano e o São Gonçálio de Aveiro, festejo este que marcou o encerramento deste grande evento de sucesso que é o “Boas Festas em Aveiro”, pelo que agradeceu o envolvimento de todas as entidades intervenientes, bem como o bom acolhimento da população, acrescentando, ainda, que a iniciativa terá continuidade e que a Câmara Municipal começará, desde já, com todo o entusiasmo e motivação a preparar a próxima edição. Referiu-se, também, à proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2020 (OE2020), temática esta que, pelo sua grande importância para a gestão do país, está igualmente na ordem do dia, destacando que, naquela data, a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) foi ouvida na Assembleia da República, no âmbito do processo de apreciação e discussão na especialidade da proposta de Lei do OE2020, numa audição conjunta efetuada pela Comissão Parlamentar do Orçamento e Finanças, presidida pelo Dr. Filipe Neto Brandão, e pela Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local, presidida pelo Dr. Fernando de Carvalho Ruas. Ainda sobre esta matéria acrescentou que, pela primeira vez nos Governos liderados pelo Dr. António Costa, a ANMP apresentou um parecer desfavorável à proposta do Governo para a Lei do Orçamento do Estado, em razão de algumas questões consideradas fundamentais, nomeadamente o incumprimento da Lei das Finanças Locais, sendo que na anterior legislatura o Governo tinha reconhecido a existência de um erro de cálculo no valor de 18 milhões de euros e, surpreendentemente, na atual proposta de lei para o OE2020, o executivo não só não corrige o erro, como o reitera e agrava para um montante total de 35 milhões de euros, pelo que, por uma questão de princípio, a ANMP solicita e espera que o Governo Português finalmente dê cumprimento à Lei das Finanças Locais, assim como, entre outras questões, que seja devidamente acautelada uma dotação financeira adequada e suficiente para a continuidade do processo de descentralização de competências da Administração Central para a Administração Local, presentemente em curso.

### ***Intervenção dos Senhores Vereadores***

A Sr.<sup>a</sup> **Vereadora Doutora Joana Valente** iniciou a sua intervenção expressando também votos de um bom ano 2020 para todos os presentes. Seguidamente referiu-se a uma notícia veiculada pela imprensa local, decorrente de um comunicado da Associação Portuguesa de Educação Ambiental (ASPEA), denunciando irregularidades várias na implementação do Projeto Life Payt, que visa a aplicação de tarifas diferenciadas em função da quantidade de resíduos que são depositados nos contentores pelos utentes, fomentando-se, assim, a boa prática da separação dos resíduos e a recolha seletiva, pelo que, face ao comunicado em causa, questionou o ponto da situação quanto à implementação do projeto e à natureza dos problemas apontados, caso eles efetivamente existam.

O Sr. **Presidente** informou a Sr.<sup>a</sup> Vereadora Joana Valente que todos os esclarecimentos solicitados quanto à implementação do Projeto Life Payt seriam prestados apenas na Reunião de Câmara seguinte, privada, uma vez que tinha decidido não responder publicamente à ASPEA por força da sua reiterada atitude de ataque à Câmara de Aveiro, incluindo processos em Tribunal. No que respeita a aspetos menos positivos do sistema LIFE PAYT são os que já se conhecem publicamente e agora são, oportunisticamente, utilizados pela ASPEA como mais um instrumento de ataque ao trabalho desenvolvido pela Câmara Municipal.

### **PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

O Sr. **Presidente** deu início à discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

### **CÂMARA MUNICIPAL**

No seguimento da proposta subscrita pelo Sr. Presidente, a 28 de dezembro de 2019, intitulada “FUNDAÇÃO DE SERRALVES - Conselho de Fundadores de 06DEZ19”, e considerando a importância da atividade da Fundação de Serralves para o Município de Aveiro, assim como a realização de uma reunião do Conselho de Fundadores, no passado dia 6 de dezembro de 2019, e o balanço positivo da sua atividade, sendo de relevante interesse o seu conhecimento pelos Autarcas e pelos Cidadãos, foi dado conhecimento ao Executivo dos principais assuntos tratados no Conselho de Fundadores da Fundação de Serralves, realizado a 6 de dezembro de 2019.

### **CÂMARA MUNICIPAL**

No seguimento da proposta subscrita pelo Sr. Presidente, a 13 de janeiro de 2020, intitulada “PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO DO ROSSIO - Pareceres das Entidades”, e considerando: o desenvolvimento do processo do concurso público da obra de Requalificação do Rossio, que tem prazo de entrega de propostas até 20 de janeiro de 2020, no seguimento da publicação do seu aviso no Diário da República de 30 de outubro de 2019; as dúvidas suscitadas na praça pública sobre a veracidade da nota de imprensa de 21 de novembro de 2019, emitida pela Câmara Municipal de Aveiro (CMA), dando informação pública sobre os pareceres das entidades sobre o Projeto de Requalificação do Rossio, assim como sobre o indeferimento pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) da proposta de classificação de interesse público das árvores do Rossio, apresentado pelo Movimento “Juntos pelo Rossio” e a opção que temos de gestão da CMA com uso da verdade e da transparência, foi dado conhecimento ao Executivo dos pareceres emitidos pelas entidades em razão da localização, sobre o Projeto de Requalificação do Rossio, nomeadamente a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), a Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC) e a EDP, bem como da cópia do respetivo documento de Decisão Global emitido pela CCDRC, a 12 de novembro de 2019, enquanto entidade coordenadora, que se encontra anexa à referida proposta; do ofício do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas à Câmara Municipal de Aveiro, datado de 14 de novembro de 2019 e recebido na CMA a 15 de novembro de 2019, sobre o indeferimento pelo ICNF da proposta de classificação de interesse público das árvores do Rossio, apresentado

pelo Movimento “Juntos pelo Rossio”; bem como da opção de partilha pública dos referidos documentos, como anexo à nota de imprensa da CMA, respeitante à Reunião de Câmara de 16 de janeiro de 2020.

Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:

*“Os Vereadores do Partido Socialista registam, neste ponto, cuja proposta de deliberação é “tomar conhecimento” que:*

*1) Sobre comunicados de assessoria de imprensa, não consideramos que seja assunto que mereça pronunciamento em sede de reunião de Câmara – parte-se do princípio de presunção que o Gabinete do Presidente fala verdade sobre documentos existentes nos processos;*

*2) A divulgação do parecer do ICN é positivo porque, em nome da verdade e transparência, todos os documentos em processos devem constar no processo no momento da sua aprovação ou fazer-se a devida observação; quando se trata de matérias não sufragadas, com tão pouca aceitação pública, bastante contestados, como é o do Rossio, exige-se também, em cada momento, toda a clareza no escrutínio, na conceção, fundamentação e deliberação;*

*3) Quanto aos denominados pareceres sobre “condicionantes” colocou-se a questão ao Sr. Presidente da Câmara: o Projeto foi elaborado, a Câmara deliberou e a Assembleia Municipal (no que lhe é próprio neste processo) sem os pareceres estarem no processo? Tendo sido a resposta positiva, o assunto mereceu dos Vereadores do Partido Socialista uma posição condenatória de tal prática. E ficou a recomendação, para futuro e em qualquer outro juízo, que para as deliberações da Câmara os processos sejam providas de todos os documentos materialmente existentes e não em suposições pré-existentes com base em pareceres informais em grupos de trabalho ou similares.”*

### **CÂMARA MUNICIPAL**

Presente a proposta subscrita pelo Sr. Presidente, a 14 de janeiro de 2020, intitulada “PROCESSO N.º 1094/19.0BEAVR. AUTOR: DAVID IGUAZ HERMOSO MENDOZA. RÉU: MUNICÍPIO DE AVEIRO. RESOLUÇÃO FUNDAMENTADA”, e considerando que:

1. No dia 9 de janeiro de 2019, o Município de Aveiro foi citado no âmbito da Providência Cautelar n.º 1094/19.0BEAVR, em que é Autor David Igual Hermoso de Mendoza, a correr trâmites no Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, no âmbito da qual é solicitado o decretamento antecipado da anulação das deliberações de Reunião de Câmara de 20 de novembro de 2019 e da Assembleia Municipal de 26 de novembro de 2019, e consequentemente da aprovação da Revisão do Plano Diretor Municipal (incluindo o Regulamento, a Planta de Ordenamento e a Planta de Condicionantes) e da Revisão da Carta Educativa do Município de Aveiro;

2. Por força do n.º 1, do art.º 128.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), a citação impede o início ou o prosseguimento da execução do ato durante a pendência do processo cautelar, o que implica:

a) a abstenção da prática de atos relativos ao uso, ocupação e transformação do solo ao abrigo do “novo” PDM (publicado no DR, 2.ª série, n.º 236, no dia 9 de dezembro de 2019) o qual entrou em vigor no dia 10 de

dezembro de 2019, tal como o licenciamento de obras particulares ou a execução de obras públicas que apenas sejam consonantes com a nova planificação de uso do solo;

b) a abstenção da concretização das medidas de gestão da rede escolar e intervenções contempladas na Revisão da Carta Educativa, omissas na versão de 2006;

3. O mesmo n.º 1, do art.º 128 do CPTA, prescreve que a referida abstenção de execução dos atos até decisão no processo cautelar pode ser afastada se a entidade administrativa reconhecer que o diferimento da execução seria gravemente prejudicial para o interesse público, através de resolução fundamentada (do respetivo órgão), a remeter ao Tribunal;

Assim, mais considerando que:

4. Analisada a petição do Autor, sem prejuízo do que irá o Município de Aveiro alegar de forma mais exaustiva na oposição que apresentará nos autos, entende-se que não se verifica a ocorrência de nenhum dos vícios formais/procedimentais imputados àquelas deliberações, porquanto e em síntese:

a) a ata da deliberação da Câmara Municipal de 20 de novembro de 2019 é válida e eficaz, nos termos do que estabelecem os artigos 56.º e 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo sido disponibilizada à Assembleia Municipal de Aveiro (AMA) em extrato a ata em elaboração, de teor consolidado, com a restante documentação (apenas se verificando um lapso de escrita no seu título, porquanto onde consta Ata n.º 25, deveria constar Ata n.º 26);

b) a convocatória e respetiva Ordem do Dia foram feitas nos termos regimentais e legais (n.º 2, do artigo 17.º, al. b), do n.º 1, do artigo 18.º e n.º 2, do artigo 18.º do Regimento da AMA e n.º 2, do artigo 28.º e al. b), do n.º 1 e n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) e dentro do prazo legal, sendo que, em cumprimento daquela deliberação de Câmara, o seu Presidente solicitou ao Presidente da AMA a convocação da reunião extraordinária deste órgão, nos termos do previsto na al. a), do n.º 1, do artigo 28.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

c) a respetiva documentação foi disponibilizada nos termos habituais na área reservada do site do Município de Aveiro, à qual os membros da AMA têm acesso mediante as credenciais que lhe estão atribuídas, cumprindo igualmente a antecedência legal prevista no n.º 2, do artigo 18.º do Regimento da AMA e n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

d) a ata da AMA foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

e) foi cumprido o dever de resposta fundamentada, previsto no n.º 3, do art.º 89.º do Regime de Desenvolvimento da Lei de Bases da Política Pública de Solos de Ordenamento do Território e de Urbanismo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, no âmbito do procedimento de revisão do plano que não se encontrava caducado nos termos da deliberação de Reunião de Câmara de 29 de novembro de 2018;

5. Além dos apontados vícios formais, o Autor não impugna a validade de qualquer norma material do PDM ou da Carta Educativa, revistos.

Considerando, ainda, que:



6. “O plano diretor municipal é o instrumento que estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial municipal, a política municipal de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, o modelo territorial municipal, as opções de localização e de gestão de equipamentos de utilização coletiva e as relações de interdependência com os municípios vizinhos, integrando e articulando as orientações estabelecidas pelos programas de âmbito nacional, regional e intermunicipal.” (n.º 1, do artigo 95.º do RJIGT). Ou seja, é um documento-estratégico do Município de Aveiro, indispensável para a prossecução e salvaguarda do interesse público, e pressuposto para o rumo das tarefas diárias da Autarquia, na gestão e ordenamento do uso do solo, na captação de fundos comunitários e investimentos, na execução de obras públicas, entre outras, com o que é possível cumprir o desiderato de um desenvolvimento ordenado e sustentável do território;

7. Porque assim é, atenta a aposta a nível nacional numa política de desenvolvimento territorial centrada nas cidades e no papel crítico que estas desempenham na estruturação dos territórios, no seu desenvolvimento e coesão, o Município de Aveiro avançou com a constituição do conceito “alargado” e formal de Cidade de Aveiro, apostando numa estratégia para o desenvolvimento territorial integrado dessa vasta área, nas suas dimensões económica, social, ambiental, cultural e de governança, promovendo o envolvimento ativo dos vários agentes que intervêm na cidade, nomeadamente o poder central e local da Administração Pública, o setor privado e todos os demais atores;

8. Ademais, a exequibilidade do PDM é fundamental para a operacionalização do novo contexto e conceito formal de “Cidade de Aveiro” que permitirá no trabalho formal de negociação e benefício de Fundos Comunitários da Política de Cidades, aumentar exponencialmente as possibilidades de cofinanciamento do investimento de requalificação urbana da cidade de Aveiro, em particular nos aglomerados de Cacia, Azurva, Santa Joana, São Bernardo e Aradas, porquanto antes da revisão em causa esta vasta área do Município não poderia ser considerada elegível para efeitos de financiamento, em virtude de não estar identificada como Cidade Sede de Município e não ter características de “Centro Histórico”, “Frente Ribeirinha” ou “Área Industrial Abandonada”;

9. Apenas através do procedimento de revisão do PDM, foi possível correlacionar as orientações europeias, nacionais e regionais, e as diferentes políticas municipais e linhas orientadoras de atuação, com o principal instrumento de gestão territorial, o qual, agora, traduz a programação de um conjunto de investimentos essencialmente de carácter territorial, alinhado com documentos de orientação estratégica de diferentes escalas e âmbitos, representando, por isso, a oportunidade de colmatar carências existentes e contribuir para o desenvolvimento sustentável do Município de Aveiro, enquadrado com os objetivos previstos pelo Acordo de Parceria do Portugal 2020, integrados nomeadamente nos Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano e de Reabilitação para a Cidade de Aveiro, antecipando ainda, outros investimentos relevantes para o concelho. Nesse sentido, foram estabelecidas prioridades e opções de ordenamento, prevendo a execução de infraestruturas urbanísticas e de equipamentos de utilização coletiva que possam garantir o desenvolvimento territorial, perspetivando-se também o apoio financeiro através de fundos europeus;

10. Ademais, há que considerar que, durante os trabalhos de revisão do PDM foi introduzida uma alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, que aprovou o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra

Incêndios (Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto) da qual resultou que “*A classificação e qualificação do solo definidas no âmbito dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares devem considerar a cartografia de perigosidade de incêndio rural definida em PMDFCI a integrar, obrigatoriamente, na planta de condicionantes dos planos municipais e intermunicipais de ordenamento do território.*” Assim, o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), para o MA, que foi aprovado pela Assembleia Municipal a 19 de setembro de 2018, passou a integrar a planta de condicionantes do PDM, com o que foi possível fazer a devida articulação dessa cartografia com a classificação e qualificação do solo (de considerável dimensão geográfica) do PDM, por forma a que fosse cumprida aquela obrigatoriedade;

Ora:

11. A suspensão do PDM até à decisão final do processo cautelar, contribuiria para agravar a incerteza, a insegurança e as responsabilidades (potencialmente) indemnizatórias do Município, na medida em que, além de tudo mais, e se assim fosse, estar-se-ia a criar um hiato em que as tramitações procedimentais iniciadas já ao abrigo e em conformidade com o novo enquadramento regulamentar não iriam poder prosseguir e tramitações procedimentais posteriores à data da citação teriam de conformar-se com o enquadramento regulamentar anterior e assim prosseguir até final, mesmo voltando o enquadramento regulamentar atual a ter eficácia plena (como se crê que sempre acabará por suceder, seja em que circunstância for, até porque o conteúdo material do plano não é questionado);

12. Ademais, na ação cautelar apenas é referida uma obra em concreto, com a que o Autor justifica a necessidade de suspensão do PDM, como sendo apenas passível de ser executada ao abrigo do atual plano, a “*Requalificação do Largo do Rossio e Praça General Humberto Delgado – Aveiro*”. Acontece que, esse projeto foi enquadrado, na data da sua elaboração, pela informação técnica da Divisão de Planeamento do Território (datada de 6 de março de 2017), cujo conteúdo integrou o Programa Preliminar do Concurso Público de Conceção, aberto por deliberação de Reunião de Câmara de 29 de março de 2017, e que culminou com a seleção da proposta vencedora por deliberação de Reunião de Câmara de 13 de abril de 2018, tendo a abertura do Concurso público internacional para “*Requalificação do Largo do Rossio e Praça General Humberto Delgado, em Aveiro, e Concessão do Serviço Público de Estacionamento em Parques de Estacionamento Subterrâneos*” sido deliberada, pela Câmara Municipal, a 3 de outubro de 2019, e pela AMA, a 10 de outubro de 2019, e publicitada em Diário da República, 2.ª série, n.º 209, a 30 de outubro de 2019. Mais, o projeto foi desenvolvido com base nos Instrumentos de Gestão Territorial vigentes à data, ou seja, o PUCA e o PUPPA, tendo sido emitidos os pareceres positivos das entidades competentes em razão da localização (APA, DRCC, EDPD-DRC Porto) e proferida, pela CCDRC, decisão global favorável, a 12 de novembro de 2019. Razão pela qual, não tem fundamento o alegado na citada providência cautelar, porquanto o projeto de “*Requalificação do Largo do Rossio e Praça General Humberto Delgado – Aveiro*” tem enquadramento no PUPPA e no PUCA, instrumentos que se encontravam em vigor antes da publicação da 1ª Revisão do PDM de Aveiro, não interferindo aquela alteração com a exequibilidade do projeto;

E mais considerando que:

13. A Revisão da Carta Educativa do Município de Aveiro aprovada em 6 de setembro de 2019 pelo Conselho Municipal de Educação, e integrada no PDM (conforme resulta do n.º 7, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro) espelha dois anos de trabalho, com a participação de vários Parceiros da área da educação (nomeadamente IPSS, Estabelecimentos de Ensino Privados, Conselhos Gerais dos Agrupamentos de Escolas), propondo uma reorganização profunda da rede escolar do Município, atenta as necessidades atuais e futuras, numa lógica prospetiva;

14. Atenta a sua importância como instrumento de avaliação e planeamento, já que é, a nível municipal, o instrumento de planeamento e ordenamento prospetivo de edifícios e equipamentos educativos a localizar no município, de acordo com as ofertas de educação e formação que seja necessário satisfazer, tendo em vista a melhor utilização dos recursos educativos, no quadro do desenvolvimento demográfico e socioeconómico de cada município, e considerando o estado atual do parque escolar referente ao pré-escolar e 1º ciclo (caracterizado pela falta de investimento das últimas décadas), foram previstas intervenções nos estabelecimentos de ensino destinadas à criação de condições de conforto e funcionalidade que permitam satisfazer as necessidades e exigências atuais do ensino e os direitos das crianças e respetivas famílias, com espaços adequados para acolhimento dos alunos, quer na componente letiva, quer na Componente de Apoio à Família (CAF) no 1º Ciclo do Ensino Básico (1.º CEB) e nas Atividades de Animação de Apoio à família (AAAF) na Educação Pré-Escolar (EPE);

15. Com base na Carta Educativa revista foram calendarizadas as várias fases de investimento (traçada de forma a adequar-se às prioridades de intervenção identificadas pelos Parceiros), tendo a Autarquia em curso diversos procedimentos destinados às intervenções no parque escolar, nomeadamente nos edifícios da EPE e 1.º CEB, de modo a resolver as graves dificuldades de adequação das condições existentes às Crianças e Profissionais da Educação que usufruem destes, criando uma rede escolar dotada de equipamentos adequados, essencial para a estabilidade do corpo docente e fixação de alunos;

16. Atento a que qualquer intervenção no parque escolar está condicionada a parecer prévio dos Serviços competentes do Ministério da Educação, o qual tem por base o enquadramento patente na Carta Educativa vigente de cada território (de acordo com o aviso de abertura do Portugal 2020, AVISO N.º CENTRO-73-2017-01), a suspensão da mesma implica a impossibilidade do Município de se poder candidatar a verbas para a concretização das obras previstas e de realizar todas as operações nos estabelecimentos de ensino, porquanto a Carta Educativa de 2006 não prevê as mesmas, estando, para além, disso, desadequada às necessidades atuais;

17. Por isso, a revisão da Carta Educativa é imprescindível para a concretização das medidas de gestão da rede escolar, destacando-se:

**a) Construção do Centro Escolar de Nossa Senhora de Fátima** (fase de elaboração dos termos de referência para aquisição de projetista): para acabar com o isolamento dos Estabelecimentos de Ensino de Requeixo, Póvoa do Valado, Nariz e Mamodeiro, escolas de uma e duas salas de aula, com péssimas condições e inclusive com graves problemas de salubridade, para promover a junção de vários anos de escolaridade no mesmo grupo. O Centro Escolar terá capacidade para 8 turmas do 1.º CEB e 3 da EPE, terminando com a dispersão geográfica e baixa frequência de alunos nos diferentes estabelecimentos de ensino e com as turmas



mistas, combatendo simultaneamente o abandono escolar e promovendo o sucesso escolar. O novo PDM definiu uma área de equipamento em N.ª Senhora de Fátima, junto à Sede da União de Freguesias, para a construção deste Equipamento, o que anteriormente, ou seja, à luz do PDM anterior não acontecia.

**b) Escola das Barrocas** (projeto em fase de recolha de parecer): necessidade de execução de obras fundamentais de requalificação, para dotar o estabelecimento de um refeitório (uma vez que as Crianças atualmente almoçam num espaço improvisado ao cimo de uma escadaria, em espaço aberto e sem condições adequadas), bem como a criação de condições de trabalho adaptadas à unidade da multideficiência que ali funciona e, ainda, melhorar as condições das crianças que frequentam a EPE (4 salas de atividades com 100 crianças) e que fazem o acolhimento, almoço e prolongamento de horário no mesmo espaço, claramente diminuto para o número de crianças que frequentam as AAAF, através da construção de um refeitório/polivalente que responda às necessidades do estabelecimento de ensino. Atualmente esta intervenção está em fase de projeto para colher o parecer dos serviços do Ministério Educação, para que seja viável a obtenção de financiamento, o que não será possível à luz da Carta Educativa de 2006;

**c) Execução do projeto de ampliação da Escola Básica da Quintã do Loureiro** (em fase final de elaboração de projeto): fundamental para encerrar a Escola Básica de Cacia situada à face da EX- EN109, por forma a eliminar a perigosidade da escola a nível rodoviário, bem como eliminar um edifício antigo, sem condições ao nível de aquecimento, instalações sanitárias, refeitório, entre outras, e cujos alunos transitarão para a nova escola. Para o efeito prevê-se a ampliação da Escola Básica da Quintã de Loureiro (atualmente com 6 salas de aula do 1.º CEB e 2 de EPE) com mais 2 salas de aula do 1.º CEB (para receber os alunos da EB de Cacia que atualmente não consegue acolher) e 1 sala de EPE, ficando com capacidade para oito turmas do 1.º CEB e três da EPE. A mesma obra destina-se a melhorar a resposta educativa aos alunos através de salas adequadas ao desenvolvimento das atividades letivas com sala de expressões, biblioteca, arrumos, sala de professores e de receção aos encarregados de educação, refeitório/polivalente, espaços exteriores cobertos e descobertos, considerando que, neste momento, o fornecimento de refeições das crianças é realizado numa sala de aula devoluta e o Jardim de Infância funciona na antiga cantina, sendo que, as AAAF funcionam num pequeno espaço que era a cozinha do refeitório.

18. Para além das acima referidas intervenções, mais releva a revisão da Carta Educativa para a imprescindível concretização das seguintes obras: **Execução do projeto de ampliação da Escola Básica da Póvoa do Paço** (em fase final de elaboração de projeto), **Elaboração do projeto de ampliação da Escola de Azurva** (em fase final de elaboração de projeto), **Remodelação e ampliação da Escola de Esgueira Aires Barbosa** (em fase de aquisição de serviços de projetista), **Projeto da nova Escola do 1º Ciclo de Eixo** (foram elaborados os termos de referência para contratar projetista), cujos projetos, conforme já referido, necessitam de parecer prévio dos serviços competentes do Ministério da Educação, o qual só será emitido favoravelmente face à Carta Educativa revista;

19. Mais acresce que, a Carta Educativa do Município de Aveiro tem agora como enquadramento legal o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos Municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação (reforçando a importância da

Carta Educativa como documento de planeamento), sendo indispensável para a assunção das novas competências no domínio da educação, a operacionalizar a partir de 1 de setembro de 2020;

Como tal:

20. Conclui-se, assim, que a execução da Carta Educativa é imprescindível e fundamental para a assunção do compromisso com a comunidade educativa e para que o Ministério da Educação possa emitir os pareceres prévios que suportam a validade da execução dos importantes investimentos no parque escolar do Município, sem os quais será impossível dar seguimento aos oito projetos agendados para 2021-2022, e que envolvem cerca de 1.825 crianças. Por outro lado, é igualmente imprescindível para a assunção e operacionalização, em setembro de 2020, das novas competências na área da educação já assumidas pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal e comunicadas à Tutela;

21. A sua suspensão coloca em causa os serviços essenciais a disponibilizar às Crianças e Famílias do Município de Aveiro, com prejuízos graves e diretos para as mesmas, além de inviabilizar a reformulação da rede de oferta educativa e revitalização do edificado escolar, bulindo com os necessários prazos de procedimentos pré-contratuais indispensáveis à aquisição de projetos e adjudicação de obras, cujo término deve acautelar a entrada tranquila num novo ano letivo;

A final, considerando que:

22. Por outro lado, a manutenção da vigência do PDM e da Carta Educativa não será passível de criar situações de facto irreversíveis, porquanto (e no limite da declaração de anulabilidade) sempre o interesse público e a posição dos particulares resultarão salvaguardados, seja porque o próprio Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação prevê e estabelece medidas de reposição da legalidade, seja por recurso à via indemnizatória, seja porque no processo principal da impugnação de normas, o próprio Tribunal pode acautelar a produção dos efeitos da declaração de ilegalidade, por “... *razões de segurança jurídica, de equidade ou de interesse público de excepcional relevo* ...” (art.º 76.º do CPTA).

Foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Jorge Ratola, Dr.ª Rita Carvalho, Dr. João Machado, Dr. Capão Filipe e Dr.ª Rosário Carvalho, e a abstenção dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Sousa, Doutor João Sousa e Doutora Joana Valente, reconhecer que o diferimento da execução do PDM e da Carta Educativa é gravemente prejudicial para o interesse público e, em conformidade, aprovar a presente resolução fundamentada, ao abrigo do n.º 1, do artigo 128.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, a apresentar no processo acima identificado.

Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:

“O Sr. Presidente da Câmara Municipal propõe para deliberação: “*Reconheça-se que o diferimento da execução do PDM e da Carta Educativa é gravemente prejudicial para o interesse público e, em conformidade, aprove a presente resolução fundamentada, ao abrigo n.º 1 do artigo 128.º do CPTA, a apresentar no processo acima identificado.*”

Os Vereadores do Partido Socialista não reconheceram a gravidade apontada porque, na verdade, não lhe foi facultada a documentação (nos termos do artº 53º, do RJAL; faltou o elemento material, a Providência Cautelar – o que é grave!) para que pudessem tomar uma decisão fundamentada sobre a matéria em apreço;

*Atendendo que o assunto obriga a cumprimento de prazos e uma vez que ao Sr. Presidente da Câmara compete a representação desta em juízo e fora dele;*

*E porque o n.º 4 da Proposta à Câmara indicia que o que está em causa serão vícios de atos praticados por este órgão municipal, do qual os Vereadores do PS são parte;*

*No final desta reunião da Câmara foi requerida toda a documentação inerente a este ponto da ordem do dia, para apreciação e posterior tomada de posição;*

*Salientou-se ainda que no conteúdo da proposta à Câmara, nas ilações apresentadas, todas as matérias merecerem, em devido tempo, propostas escritas, contraditório ao que se pretendia aprovar, oposição diligente que não tiveram aceitação na redação final do PDM e Carta Educativa;*

*peelo que usaram o direito de abstenção sobre a deliberação em causa.”*

### **ATENDIMENTO PÚBLICO E APOIO AOS ELEITOS LOCAIS**

No seguimento da proposta DAPAEEL n.º 1/2020, elaborada pela Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, subscrita pelo Sr. Presidente, a 8 de janeiro de 2020, intitulada “REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE INSTRUÇÃO - Início do procedimento e participação procedimental”, e considerando que: no âmbito do projeto intermunicipal de Modernização Administrativa da Região de Aveiro (Região de Aveiro Digital - RAD) encontram-se a ser implementadas novas práticas de atendimento presencial e *online*, harmonizadas ao nível regional entre os Municípios, pretendendo-se alcançar práticas e modos de interação idênticos, independentemente do Município, que com isso favoreçam a similitude de instrução de requerimentos e respetivos elementos instrutórios pelos cidadãos e demais agentes económicos; neste sentido, os Municípios que integram a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA) pretendem proceder à elaboração de um regulamento que incorpore, de forma sistematizada, um conjunto de regras reguladoras dos procedimentos de instrução de pretensões externas com vista à sua integração no quadro regulamentar de cada um dos Municípios associados da CIRA; o Regulamento dos Procedimentos de Instrução terá por âmbito e objetivo estabelecer as regras gerais de instrução de requerimentos e de apresentação de elementos instrutórios em formato digital para todos os procedimentos administrativos de iniciativa particular, independentemente da área, tema ou assunto a que respeitem, contudo, estabelecerá ainda regras específicas de instrução de requerimentos e de apresentação de elementos instrutórios em formato digital para as áreas do Urbanismo e Reabilitação Urbana, designadamente ao nível de peças desenhadas e ficheiros georreferenciados, com vista à sua entrega unicamente em formato digital independentemente do canal ou forma de instrução; nos termos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é necessário dar publicidade ao início do procedimento, ao seu objeto e à forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento; considerando, finalmente, as competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e em conformidade com o disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi deliberado, por unanimidade: aprovar, ao abrigo do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do disposto no n.º 1, do

artigo 98.º do CPA, o início do procedimento de elaboração do Regulamento dos Procedimentos de Instrução, a partir da data da publicitação da deliberação que se propõe no sítio eletrónico do Município; que se possam constituir como interessados no presente procedimento todos aqueles que, nos termos do previsto no n.º 1, do artigo 68.º do CPA, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições, no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins; que os interessados possam apresentar os seus contributos no prazo de 10 dias a contar da publicitação do Edital de Publicitação do procedimento e participação procedimental, tendo em vista a elaboração do Projeto de Regulamento dos Procedimentos de Instrução, de acordo com a minuta anexa à referida proposta, através de comunicação escrita dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, que contenha o nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e, se possível, o respetivo endereço de correio eletrónico, dando o seu consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c), do n.º 1, do artigo 112.º do CPA; que, nos termos do n.º 5, do artigo 55.º do CPA, a direção do procedimento de elaboração do mencionado Regulamento seja delegado na Exma. Senhora Vereadora Dr.ª Ana Rita Carvalho.

#### **ADMINISTRAÇÃO GERAL**

No seguimento da proposta DAG - Contabilidade n.º 020/2019, elaborada pela Subunidade Orgânica Contabilidade, da Divisão de Administração Geral, intitulada “15.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 19 de dezembro de 2019, e considerando que: no exercício da competência delegada pela Câmara Municipal no Sr. Presidente, na primeira reunião de 27 de outubro de 2017, respeitante à competência material constante da alínea d), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual estabelece que “1 - Compete à Câmara Municipal:.. d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações”; considerando, igualmente, que a 15.ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2019 tem como finalidade realizar os ajustamentos necessários à execução de determinadas despesas correntes que se afiguram como necessárias ao Município no desempenho das suas competências, conforme melhor detalhado nos mapas em anexo à informação n.º 025/DAG-C/12-2019, o Executivo tomou conhecimento do despacho do Sr. Presidente, datado de 17 de dezembro de 2019, que aprovou a 15.ª Alteração Orçamental de 2019.

#### **ADMINISTRAÇÃO GERAL**

No seguimento da proposta DAG - Contabilidade n.º 021/2019, elaborada pela Subunidade Orgânica Contabilidade, da Divisão de Administração Geral, intitulada “16.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 31 de dezembro de 2019, e considerando que: no exercício da competência delegada pela Câmara Municipal no Sr. Presidente, na primeira reunião de 27 de outubro de 2017, respeitante à competência material constante da alínea d), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual estabelece que “1 - Compete à Câmara Municipal:.. d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações”; considerando, igualmente, que a 16.ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2019 tem como finalidade realizar os ajustamentos necessários à execução de determinadas

despesas correntes que se afiguram como necessárias ao Município no desempenho das suas competências, conforme melhor detalhado nos mapas em anexo à informação n.º 026/DAG-C/12-2019, o Executivo tomou conhecimento do despacho do Sr. Presidente, datado de 31 de dezembro de 2019, que aprovou a 16.ª Alteração Orçamental de 2019.

### ADMINISTRAÇÃO GERAL

No seguimento da proposta DAG - Contabilidade n.º 001/2020, elaborada pela Subunidade Orgânica Contabilidade, da Divisão de Administração Geral, intitulada “CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO PARA O EXERCÍCIO DE 2020”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 14 de janeiro de 2020, e considerando que os Fundos de Maneio são constituídos em caso de reconhecida necessidade, visando o pagamento de despesas de reduzido montante; se prevê, na Portaria n.º 189/2016 de 14 de julho de 2016, que estabelece as Notas de Enquadramento ao Plano de Contas Multidimensional do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, no artigo n.º 32.º do Decreto-Lei n.º 155 de 28 de julho 1992 que estabelece o regime da administração financeira do Estado e na Norma Interna de fundos de maneio, que, pode ser autorizada a constituição de Fundos de Maneio (Fundo Fixo), correspondendo, a cada um, uma dotação orçamental máxima, desagregada por cada tipologia de despesa (correspondentes rubricas da classificação económica que disponibilizam as dotações necessárias para o efeito); à semelhança do ano anterior e no sentido de munir os responsáveis das Unidades Orgânica abaixo indicadas de condições financeiras que permitam em caso de reconhecida necessidade, procederem ao pagamento de despesas urgentes e inadiáveis:

- Divisão de Mobilidade e Transportes
- Divisão de Polícia Municipal e Fiscalização
- Divisão de Compras e Património
- Gabinete de Proteção Civil
- Divisão de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo - Subunidade de Mercados e Feiras;
- Divisão de Serviços Urbanos e Gestão de Equipamentos - Subunidades orgânicas flexíveis:
  - JEV - Jardins e Espaços Verdes;
  - OAD - Obras por Administração Direta;
  - SST - Saúde e Segurança no Trabalho;
  - VMO - Viaturas, Máquinas e Oficinas;
  - MES - Manutenção e Equipamento de Sistemas;
- Divisão de Cultura e Cidadania - Subunidade de GTA - Gestão do Teatro Aveirense;

Assim, após devida apreciação e autorização, serão efetuados os cabimentos e compromissos dos valores propostos para efeitos de constituição dos fundos, devidamente ajustados à sua execução mensal, respetivamente:

DMT - Total máximo despesa -150,00€, o Valor do fundo mensal - 15,00€ - o Titular do Fundo de Maneio - João Bernardo Pontes Dias Nunes;

DPMF - Total máximo despesa -150,00€, o Valor do fundo mensal - 15,00€, o Titular do Fundo de Maneio - Paulo D. Maranhão Mesquita;

DCP - Total máximo despesa - 2.500,00€, o Valor do fundo mensal - 250,00€, o Titular do Fundo de Maneio - Ana Cristina Fernandes Ferreira;

GPC - Total máximo despesa - 500,00€, o Valor do fundo mensal - 50,00€, o Titular do Fundo de Maneio - João Carlos Pereira;

MF - Total máximo despesa - 300,00€, o Valor do fundo mensal - 30,00€, o Titular do Fundo de Maneio - André Alexandre de Sousa Cester Costa;

JEV - Total máximo despesa - 4.500,00€, o Valor do fundo mensal- 450,00€, o Titular do Fundo de Maneio - Maria Enói Rocha Natividade;

OAD - Total máximo despesa - 1.800,00€, o Valor do fundo mensal-180,00€, o Titular do Fundo de Maneio - Ana Patrícia Veiga Teles Veríssimo Moreira;

SST - Total máximo despesa -1.800,00€, o Valor do fundo mensal- 180,00€, o Titular do Fundo de Maneio - Adriano José Silveira de Almeida;

VMO - Total máximo despesa - 9.350,00€, o Valor do fundo mensal- 1.335,00€, o Titular do Fundo de Maneio - Júlio Manuel Pereira Teixeira;

MES- Total máximo despesa -1.920,00€, o Valor do fundo mensal-190,00€, o Titular do Fundo de Maneio - Paulo Jorge de Oliveira Pinho;

DCT - Total máximo despesa - 2.500,00€, o Valor do fundo mensal - 250,00€, o Titular do Fundo de Maneio Sónia Marisa Marques de Almeida;

GTA - Total máximo despesa - 2.400,00€, o Valor do fundo mensal - 240,00€, o Titular do Fundo de Maneio - Fernando Manuel do Vale Figueira e Costa;

Considerando, finalmente, que compete à Câmara Municipal deliberar sobre a constituição do Fundo de Maneio para o exercício de 2020, conforme determina o Sistema de Normalização Contabilística nas notas de enquadramento ao plano de contas Multidimensional, Portaria n.º 189/2019 na classe 1 – 118 Fundo Fixo, Decreto-Lei n.º 155/1992, de 28 de julho, e Norma Interna de Fundos de Maneio, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a Constituição dos Fundos de Maneio para o exercício de 2020 e respetivos registos contabilísticos, nos termos da referida proposta.

### **ADMINISTRAÇÃO GERAL**

No seguimento da proposta DAG - Contabilidade n.º 002/2020, elaborada pela Subunidade Orgânica Contabilidade, da Divisão de Administração Geral, intitulada “CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO PARA O EXERCÍCIO DE 2020 | COMISSÃO PROTEÇÃO CRIANÇAS E JOVENS”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 14 de janeiro de 2020, e considerando que os Fundos de Maneio são constituídos em caso de reconhecida necessidade, visando o pagamento de despesas inadiáveis e urgentes; nos termos da Portaria n.º 189/2016, de 14 de julho, que

estabelece as Notas de Enquadramento ao Plano de Contas Multidimensional do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, e ao abrigo do artigo n.º 32.º do Decreto-Lei n.º 155/1992, de 28 de julho, que estabelece o regime da administração financeira do Estado e na Norma Interna de fundos de maneiio, pode ser autorizada a constituição de Fundos de Maneio (Fundo Fixo), correspondendo, a cada um, uma dotação orçamental máxima, desagregada por cada tipologia de despesa (correspondentes rubricas da classificação económica que disponibilizam as dotações necessárias para o efeito); o disposto na Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro, que introduziu alterações à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, e em articulação com as normas reguladoras dos procedimentos a seguir para a determinação e disponibilização dos montantes do Fundo de Maneio a atribuir a cada Comissão de Proteção, a saber em Aveiro a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) – Presidente: Dr.ª Beatriz Tomé Dias dos Reis, dispondo a alínea a), do n.º 3, do artigo 14.º que “*O apoio financeiro consiste na disponibilização: a) De um fundo de maneiio, destinado a suportar despesas ocasionais e de pequeno montante resultantes da ação das comissões de proteção junto das crianças e jovens, suas famílias ou pessoas que têm a sua guarda de facto, de acordo com os termos de referência a definir pela Comissão Nacional*”; após devida apreciação e autorização, serão efetuados os cabimentos e compromissos dos valores propostos para efeitos de constituição dos fundos, devidamente ajustados à sua execução mensal, respetivamente: CPCJ - Total máximo despesa - 1.835€, Valor do fundo mensal - 150€, Titular do Fundo de Maneio - Dr.ª Beatriz Tomé Dias dos Reis; considerando, ainda, que compete à Câmara Municipal deliberar sobre a constituição do Fundo de Maneio para o exercício de 2020, conforme determina o Sistema de Normalização Contabilística nas notas de enquadramento ao plano de contas Multidimensional, Portaria n.º 189/2019 na classe 1 – 118 Fundo Fixo, Decreto-Lei n.º 155/1992, de 28 de julho, e Norma Interna de Fundos de Maneio, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a Constituição dos Fundos de Maneio para o exercício de 2020 e respetivos registos contabilísticos, nos termos da referida proposta.

### **DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E EMPREENDEDORISMO**

No seguimento da proposta n.º 01/2020, elaborada pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo, subscrita pelo Sr. Presidente, a 9 de janeiro de 2020, intitulada «CONCURSO “UMA IDEIA, UM PROJETO, UMA AÇÃO” - Autorização para pagamento aos Agrupamentos Escolares», e considerando que: integrado na Política Municipal de Apoio ao Empreendedorismo do Município de Aveiro, o Concurso “Uma ideia, um projeto, uma ação” integra a estratégia integrada de Promoção da Educação para o Empreendedorismo no Ensino Básico; a iniciativa e respetiva dotação orçamental, no valor de 15.000,00 €, foi devidamente autorizada através da Proposta n.º 15/2019, aprovada em Reunião de Câmara, no passado dia 19 de setembro de 2019; no dia 2 de dezembro, data limite para inscrição no Concurso, foram rececionadas 21 candidaturas; considerando, finalmente, que nos dias 19 e 20 de dezembro o júri realizou reuniões individuais com todos os Diretores de Agrupamento e docentes responsáveis pelos projetos a concurso, no sentido de promover uma análise dos orçamentos apresentados e definir quais os projetos a apoiar e o apoio financeiro a prestar pela Autarquia no corrente ano letivo, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a realização das transferências dos

montantes atribuídos a cada Agrupamento Escolar, no mês de janeiro, de acordo com o previsto nas Normas de Participação da iniciativa, no valor total de 15.000,00 € (quinze mil euros), conforme discriminado no quadro anexo à referida proposta.

### **DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E EMPREENDEDORISMO**

No seguimento da proposta n.º 02/2020, elaborada pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo, subscrita pelo Sr. Presidente, a 10 de janeiro de 2020, intitulada “DESAFIO MOBILIDADE – 2.ª Call”, e considerando que: a iniciativa Desafio da Mobilidade teve um número final de 89 participantes; se pretende um universo total de 180 utilizadores no sentido de tornar os dados do estudo de caso suficientemente robustos e creditados; considerando, igualmente, que a equipa responsável pelo estudo de caso tem sido frequentemente inquirida por novos interessados nesta iniciativa, mas que por desconhecimento, falharam os prazos originais de inscrição, foi deliberado, por unanimidade, autorizar o lançamento de uma segunda fase de candidaturas do Desafio da Mobilidade, para distribuição das restantes 91 unidades *See.Sense* para bicicletas e consequente aprovação das Normas de Participação, tendo em vista uma 2.ª call para potenciais participantes.

### **AÇÃO SOCIAL E SAÚDE**

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 10/2020, elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Rosário Carvalho, a 10 de janeiro de 2020, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, atribuir apoio económico à munícipe, no valor total de 581,00 € (quinhentos e oitenta e um euros), a pagar em dois meses consecutivos, correspondendo cada prestação a 2/3 do IAS, no valor de 290,50€, conforme previsto na alínea a), do n.º 2, do artigo 11.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, constante da informação n.º 759, processo n.º 2020/650.10.103/1, de 10 de janeiro de 2020, da Divisão de Ação Social e Saúde, e nos termos do n.º 1, do artigo 10.º do referido regulamento.

### **AÇÃO SOCIAL E SAÚDE**

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 11/2020, elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Rira Carvalho, a 13 de janeiro de 2020, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, em conformidade com o artigo 28.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação, e por se terem esgotado todos os meios de intervenção para a regularização da situação, a execução do despejo, assim como bloquear o pagamento da renda, a partir de fevereiro de 2020, de acordo com a informação n.º 729, Processo n.º 2016/HS/229, de 9 de janeiro de 2020, da Divisão de Ação Social e Saúde.

### **COMPRAS E PATRIMÓNIO**

No seguimento da proposta DCP - Concessões n.º 007/2019, elaborada pela Subunidade Orgânica Gestão de Concessões, da Divisão de Compras e Património, subscrita pelo Sr. Presidente, a 30 de dezembro de 2019, intitulada “Contrato de Concessão n.º 46/2010-Cessão de Posição Contratual 12/10/2019 – PARTILHAR



SENTIDOS, RESTAURAÇÃO, LDA. – CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DE UM ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO, SITO NO MERCADO JOSÉ ESTEVÃO - Pedido de renovação do contrato”, e considerando que:

A) O Requerimento, Ref.ª 35484, de 9 de agosto de 2019, subscrito por Partilhar Sentidos, Restauração, Lda., com sede no Largo da Praça do Peixe, s/n, Restaurante Mercado do Peixe, 3800-243, Aveiro, cessionário no Contrato de Cessão de Posição Contratual celebrado em 12 de outubro de 2017 (Contrato de Concessão de Exploração de um Estabelecimento de Restauração, sito no Mercado José Estêvão Contrato 46/2010, de 1 de julho de 2010), solicitando a renovação do respetivo contrato de Concessão, pelo período de 2 anos, nos termos da cláusula 16.ª do respetivo Caderno de Encargos;

B) A celebração, a 1 de julho de 2010, do Contrato de Concessão de Exploração de um Estabelecimento de Restauração, sito no Mercado José Estêvão, Ref.ª 46/2010;

C) A Condição Primeira deste contrato estabelece que no *“Decurso da prestação de serviços objeto deste contrato, observar-se-á o disposto no presente título contratual, ...”* bem como nos documentos que dele fazem parte integrante. Doc. 1, Convite, Caderno de Encargos e todos os demais patenteados no concurso;

D) A Condição Terceira deste contrato define que *“O prazo de exploração da presente concessão tem a duração de 10 anos e começa a contar com a assinatura deste contrato”* (1 de julho de 2010);

E) Foi aprovado em reunião de Câmara em 9 de agosto de 2017 e celebrado em 12 de outubro de 2017 o Contrato de Cessão de Posição Contratual, previsto na cláusula 19.ª do Caderno de Encargos e admissível nos termos e conforme o disposto nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, sendo que a Segunda Outorgante.- Edite Raquel de Barros Pinto Salvador Domingues, cedeu à Terceira Outorgante - Partilhar Sentidos, Restauração, Lda., representada por Alberto Rodrigues Ferreira Vidal e Edite Raquel Pinto Salvador Domingues, que outorgam na qualidade de gerentes daquela empresa;

F) Refere o considerando alínea e) deste Contrato de Cessão de Posição Contratual que *“A concessão é constituída pelo programa de concurso, caderno de encargos, proposta do adjudicatário, documentos estes que, juntamente com o contrato n.º 46/2010, celebrado entre o Primeiro Outorgante e a Segunda Outorgante, estão integrados nos anexos ao presente contrato de cessão da posição contratual e que dele fazem parte”*;

G) Diz a Cláusula 1.ª deste Contrato de Cessão de Posição Contratual que *“a Segunda Outorgante cede à Terceira Outorgante, e esta aceita, a posição contratual que a Segunda detém no contrato referido em título, e melhor identificada na alínea a) dos considerandos, decorrendo daí a completa, total e incondicional assunção por parte da Terceira Outorgante, de todos os direitos e obrigações que estavam afetos à Segunda Outorgante.”*;

H) Nos termos da Cláusula 3.ª do Contrato de Cessão de Posição Contratual, a Concessão tem o seu término a 30 de junho de 2020;

I) A Cláusula 16.ª do Caderno de Encargos refere que a concessão vigora pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do contrato de concessão, podendo ser renovado por períodos de 2 (dois) anos, caso o concessionário expresse a sua vontade nesse sentido, por escrito, até 4 meses antes do término, resultando daqui que o pedido de renovação de 2 anos deverá ser pedido até 30 de fevereiro de 2020;

J) A renda mensal atribuída no Contrato de Posição Contratual (Cláusula 2.<sup>a</sup>) foi de 1.750,67 €, acrescida de IVA, à taxa legal em vigor, atualizada nos termos do Caderno de Encargos, nomeadamente o n.º 3 da Cláusula 17.<sup>a</sup>, que estipula “3 - O valor da renda mensal fica sujeito a atualização anual, de acordo com a aplicação da taxa de inflação do ano anterior, determinada pelo índice de preços do Consumidor para a classe de Restaurante e Hotéis.”;

K) À presente data a renda mensal é de 1.928,97€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, sendo que esta renda será objeto de atualização ao mês de outubro de 2019, passando a vigorar a partir de 1 de outubro de 2019 o valor de 1.969.86€ + IVA (1.928.67€ + 2.12% (IPC a dezembro de 2018 para Restaurantes e Hotéis);

Considerando, finalmente, que, à data de 12 de setembro de 2019, não existem dívidas por parte do cessionário, foi deliberado, por unanimidade, autorizar ao Cessionário Partilhar Sentidos, Restauração, Lda., nos termos e com os fundamentos expressos na informação n.º 11/DCP-C/6-2019, que aqui se consideram integralmente reproduzidos e se encontra junta à proposta como Doc. 1, renovação do respetivo Contrato de Concessão de Exploração de um Estabelecimento de Restauração, sito no Mercado José Estêvão - Contrato 46/2010, de 1 de julho de 2010/Contrato de Cessão de Posição Contratual, de 12 de outubro de 2017, pelo período de 2 anos, a contar a partir de 1 de julho de 2020 (Cláusula 16.<sup>a</sup> do respetivo Caderno de Encargos).

### **COMPRAS E PATRIMÓNIO**

Presente o despacho do Sr. Presidente, datado de 23 de dezembro de 2019, intitulado "REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DO ROSSIO E PRAÇA GENERAL HUMBERTO DELGADO EM AVEIRO E CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESTACIONAMENTO EM PARQUES DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEOS", e considerando que: a 3 de outubro de 2019, foi, por deliberação de Câmara, autorizada a abertura de procedimento por Concurso Público Internacional para a “Requalificação do Largo do Rossio e Praça General Humberto Delgado em Aveiro e Concessão do Serviço Público de Estacionamento em Parques de Estacionamento Subterrâneos”, sem preço base, e pelo prazo de vigência de 40 anos; no decorrer do prazo para apresentação de propostas foram apresentados esclarecimentos e erros e omissões ao caderno de encargos, nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, pelos potenciais concorrentes; a 19 de dezembro de 2019, por deliberação de Câmara, foi ratificado o despacho do Sr. Presidente, datado de 9 de dezembro de 2019, que aprovou alguns dos erros e omissões apresentados; em 20 de dezembro de 2019, foi submetido, na Plataforma, pedido de prorrogação do prazo para a apresentação das propostas por um dos potenciais concorrentes; após a sua análise, reconhecem-se como válidos os argumentos apresentados; considerando, ainda, que a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, leia-se Câmara Municipal, nos termos dos n.º 4 do artigo 64.º do CCP, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente, e dos Senhores Vereadores Jorge Ratola, Dr.<sup>a</sup> Rita Carvalho, Dr. João Machado, Dr. Capão Filipe e Dr.<sup>a</sup> Rosário Carvalho e os votos contra dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Sousa, Doutora Joana Valente e Doutor João Sousa, ratificar, ao abrigo do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente, datado de 23 de dezembro de 2019, que autorizou a prorrogação

do prazo para a apresentação das propostas, em 22 dias seguidos, fixando-se o novo prazo para as 22 horas do dia 20 de janeiro de 2020.

### **COMPRAS E PATRIMÓNIO**

No seguimento da proposta DCP - Património n.º 001/2020, elaborada pela Subunidade Orgânica Património, da Divisão de Compras e Património, subscrita pelo Sr. Presidente, a 13 de janeiro de 2020, intitulada «Aditamento às deliberações de 06/12/2007 e de 25/07/2013 – “Aquisição de parcela de terreno/Estudo Urbanístico da Quinta do Cruzeiro, Freguesia de Esgueira (Processo FAM n.º 18)”», e considerando que: na sequência das informações técnicas n.º 455/07, de 4 de outubro de 2007, da Divisão de Património Imobiliário, e n.º 135/13, de 19 de julho de 2013, da Divisão de Políticas de Solos e Gestão Imobiliária, aprovadas na reunião extraordinária da Câmara Municipal de 6 de dezembro de 2007 e reunião ordinária da Câmara Municipal de 25 de julho de 2013, respetivamente, do Contrato Promessa de Permuta com Tradição celebrado a 23 de agosto de 2013, e exarada a folhas 102 a 104 verso do Livro de Notas n.º 220-G do Cartório Notarial António Amaral Marques, e contatos com Ricardo Bruno Penha Santos e família, com vista à aquisição da parcela de terreno, com a área de 234,00 m<sup>2</sup>, avaliada em 94.500,00 €, a desanexar do logradouro do imóvel, correspondente à fração autónoma designada pela letra A, do prédio urbano afeto ao regime de propriedade horizontal, sito na Recalcada ou Senhora do Álamo, Freguesia de Esgueira, concelho de Aveiro, inscrito na matriz sob o artigo n.º 1753, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o n.º 1392-A/Esgueira, para execução de passeios, estacionamento, arruamentos e disponibilização do acesso às garagens de um lote em tempos alienados pela Autarquia, com o propósito da implantação do Estudo Urbanístico da Quinta do Cruzeiro; de acordo com a deliberação de 6 de dezembro de 2007 e contrato promessa supramencionado, pela deslocalização da empresa Publialsa - Agência de Publicidade e Representações, Lda./Nova Imagem Néon, Lda., propriedade de Ricardo Bruno Penha Santos, por forma a resolver também diversas reclamações contra a localização e laboração da empresa naquele local, acresce o pagamento da indemnização de 50.913,45 €, pelas benfeitorias existentes e relocalização da referida empresa; considerando, igualmente, que o valor global de 145.413,45 €, para alienação do referido imóvel e indemnização inerente, teve a concordância do proprietário, Ricardo Santos e família, após negociações, pelo que o valor será pago de forma integral no ato da celebração da escritura pública a realizar, foi deliberado, por unanimidade, adquirir, tendo por base o teor da informação técnica n.º 001/DCP-PI/01-2020, da Divisão de Compras e Património - Património, e respetivo parecer da Chefe de Divisão, uma parcela de terreno, com área de 234,00 m<sup>2</sup>, a confrontar do norte com a Urbanização da Quinta do Cruzeiro, do sul com Ricardo Bruno Penha Santos, do nascente e do poente com arruamento, a desanexar do logradouro do imóvel correspondente à fração autónoma designada pela letra A, do prédio urbano afeto ao regime de propriedade horizontal, sito na Recalcada ou Senhora do Álamo, Freguesia de Esgueira, concelho de Aveiro, inscrito na matriz sob o artigo n.º 1753, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o n.º 1392-A/Esgueira, pertencente a Ricardo Bruno Penha Santos, para execução de passeios, estacionamento, arruamentos e disponibilização do acesso às garagens de um lote em tempos alienados pela Autarquia, com o propósito da implantação do Estudo Urbanístico da Quinta do Cruzeiro,

pelo montante global de 145.413,45 € (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e treze euros e quarenta e cinco cêntimos).

### **AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

No seguimento da proposta n.º 001/2020, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 12 de janeiro de 2020, intitulada «“PARQUE AVENTURA DE ESGUEIRA” - Aprovação da adjudicação do procedimento por Concurso Público», e considerando que: o Procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/31/19, nos termos da alínea b), do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, para a execução da referida empreitada, aberto por deliberação do Executivo, datada de 17 de outubro de 2019, e publicado no Diário da República, II Série, n.º 209, de 30 de outubro de 2019, Anúncio de Procedimento n.º 11725/2019 e na plataforma eletrónica ACINGOV, a 30 de outubro de 2019, com o preço base de 440.591,21€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; após a audiência prévia aos concorrentes, nos termos do artigo 147.º do CCP, e não tendo havido reclamações, propõe o júri a conversão do Relatório Preliminar, elaborado a 16 de dezembro de 2019, em Relatório Final, propondo-se em consequência a adjudicação do presente procedimento à proposta ordenada em primeiro lugar “Framegas & Santos, Lda.”, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente, e dos Senhores Vereadores Jorge Ratola, Dr.ª Rita Carvalho, Dr. João Machado, Dr. Capão Filipe e Dr.ª Rosário Carvalho e os votos contra dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Sousa, Doutora Joana Valente e Doutor João Sousa, adjudicar o procedimento ao concorrente ordenado em primeiro lugar “Framegas & Santos, Lda.”, pelo preço contratual de 424.238,13 € (quatrocentos e vinte e quatro mil e duzentos e trinta e oito euros e treze cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e pagamento a 30 dias após a data da receção das faturas, a executar no prazo de 150 dias seguidos, com base na proposta ref.º 153.2019.CP, datada de 27 de novembro de 2019, nos termos do Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e demais documentos patenteados no concurso, e aprovar a minuta do contrato, ressalvando eventuais ajustamentos à mesma em sede de aceitação pelo adjudicatário, que determinará nova aprovação da minuta final do contrato.

### **AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

No seguimento da proposta n.º 003/2020, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 13 de janeiro de 2020, intitulada «“ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO E PEQUENOS ARRANJOS URBANÍSTICOS EM ARRUAMENTOS NAS FREGUESIAS DE REQUEIXO/NS FÁTIMA/NARIZ, EIXO/EIROL E OLIVEIRINHA” - Aprovação da adjudicação do procedimento por Concurso Público», e considerando que: foi lançado o Procedimento por Concurso Público n.º PS/CP/09/19, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da referida prestação de serviços, aberto por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 6 de novembro de 2019 e publicado no Diário da República, II Série, n.º 222, de 19 de novembro de 2019, Anúncio de Procedimento n.º 12611/2019 e na Plataforma Acingov em 19 de novembro de 2019, com o preço base de 35.000,00 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, foi dado conhecimento ao Executivo do despacho do Sr. Presidente datado de 12 de janeiro de 2020 que, de acordo com a proposta formulada na Ata II - Análise e

Decisão da Reclamação apresentada pelo concorrente n.º 12 - SPETRA, Lda. e relatório final, elaborado pelo Júri do procedimento, adjudicou a referida empreitada ao concorrente ordenado em primeiro lugar CASP - Engineering & Management, Lda., pelo preço contratual de 15.750,00 € (quinze mil setecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e pagamento a 30 dias após a data da receção das faturas, a executar no prazo de 90 dias seguidos, com base na proposta ref.ª DC- 122019-53, datada de 10 de dezembro de 2019, nos termos do Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e demais documentos patenteados no concurso, e que aprovou a minuta do contrato, ressalvando eventuais ajustamentos à mesma em sede de aceitação pelo adjudicatário, que determinará nova aprovação da minuta final do contrato.

### **AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

No seguimento da proposta n.º 002/2020, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 12 de janeiro de 2020, intitulada «“REQUALIFICAÇÃO URBANA DO BAIRRO DA MISERICÓRDIA” - Aprovação dos trabalhos complementares n.º 1», e considerando que: na sequência do procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/17/19, aberto por deliberação da Câmara de 9 de julho de 2019, foi celebrado o contrato n.º 109/2019, em 2 de agosto de 2019, entre o Município de Aveiro e a empresa adjudicatária Construções Carlos Pinho, Lda., para a execução da empreitada supra identificada, no prazo de 120 dias seguidos, contados a partir da data da consignação da obra, pelo preço contratual de 111.059,60 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; o auto de consignação foi assinado em 2 de setembro de 2019 e a aprovação do DPSS no dia 10 de outubro de 2019; no decorrer da empreitada, e de acordo com a informação n.º 239/DAEO/OM/2020, detetou-se a necessidade de executar trabalhos complementares, conforme mapa anexo à referida informação, no valor 2.440,00 € acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos (CCP); estes trabalhos representam uma percentagem de 2,20% do valor total da empreitada, que é inferior a 10% do preço contratual; considerando, ainda, que, por motivo de execução destes trabalhos complementares, foi proposta uma prorrogação de execução da empreitada por mais 15 dias seguidos, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, nos termos do previsto no n.º 3, do artigo 53.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente, datado de 30 de dezembro de 2019, que autorizou a execução dos trabalhos complementares, de acordo com a informação n.º 239/DAEO/OM/2020, no valor 2.440,00 € (dois mil, quatrocentos e quarenta euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 370.º do CCP, bem como a prorrogação do prazo de execução da empreitada por mais 15 dias seguidos.

### **GESTÃO URBANÍSTICA**

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 8 de janeiro de 2020, inserida no Processo de Obras n.º 3/2011, em nome de JOÃO PAULO DA SILVA ROCHA FERNANDES MAIA, e considerando que o prazo do alvará de obras de ampliação n.º 104/2015 se encontra ultrapassado e que o requerente veio solicitar uma licença especial para conclusão da obra, nos termos do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), foi deliberado, por unanimidade, declarar a caducidade do alvará de obras de ampliação n.º 104/2015, nos termos do artigo 71.º do RJUE, dispensando a

audiência prévia do interessado, uma vez que o requerente manifesta vontade em concluir a obra, e conceder a licença especial de acabamentos por 9 meses, nos termos propostos na informação n.º DGU/533, de 8 de janeiro de 2020.

### ***Período de Intervenção do Público***

Pelas 17:00 horas, e dado que estavam munícipes presentes e que manifestaram o desejo de intervir, o Sr. **Presidente** deu-lhes a palavra, para que expusessem os seus assuntos.

O Sr. **Horácio Augusto Soares**, na qualidade de residente no Bairro de Santiago, expôs detalhadamente diversos problemas de convivência que se verificam com moradores vizinhos, pelo que, e dado tratar-se de beneficiários de contratos de arrendamento apoiado em habitações sociais da propriedade do Município, solicita que seja providenciada uma solução urgente em relação a todos os inquilinos que desrespeitam as regras da boa vizinhança.

O Sr. **Presidente** informou que a Câmara Municipal está bem ciente da dimensão dos problemas existentes no Bairro de Santiago e, por conseguinte, os Serviços da Habitação Social já estão a trabalhar no terreno e a reunir as respetivas provas para que o Município, na qualidade de senhorio, possa adotar a medida processual mais gravosa que é a instrução do procedimento de cessação do contrato de arrendamento apoiado.

O Sr. **António Silva Reis**, na qualidade de administrador do Complexo de Garagens localizadas junto ao Hotel Jardim, questionou o ponto da situação do protocolo que estaria a ser elaborado pelo Serviço de Apoio Jurídico do Município, tendo em vista a definição exata das respetivas responsabilidades de cada uma das partes na gestão do espaço, uma vez que a condição jurídica da placa superior do imóvel é dúbia quanto ao seu uso de domínio público ou privado. Referiu-se também à iluminação pública, questionando se era por uma questão financeira que a iluminação pública era desligada tão cedo, em pleno inverno, no centro da Cidade, situação que disse potenciar a criminalidade e, consequentemente, a sensação de insegurança nos transeuntes. Expressou também o seu descontentamento quanto ao abate de um chorão na Rua Sebastião Magalhães Lima, árvore centenária e parte integrante do património paisagístico daquela zona, questionando o seu fundamento. Por fim, manifestou a sua insatisfação pela utilização imprópria de herbicidas num espaço ajardinado, pelo que solicita que sejam tomadas as devidas providências junto da entidade prestadora do serviço, para que o pesticida seja manuseado, com o cuidado adequado, somente nos passeios.

O Sr. **Presidente**, em relação à questão do Complexo de Garagens, informou que os serviços municipais têm realizado diligências várias sobre essa matéria, pelo que iria providenciar a informação necessária para fazer o ponto da situação. Relativamente à iluminação pública, explicou que, em 2014, quando assumiu a gestão da Câmara Municipal, a iluminação pública era efetivamente deficiente em muitos locais, situação que foi corrigida no imediato, em virtude de se considerar que a iluminação é essencial para as diversas funções urbanas, designadamente para a segurança passiva de todos os cidadãos, pelo que, presentemente, entende-se que a iluminação existente é a adequada e suficiente. Quanto ao abate do chorão, esclareceu que apenas se abatem árvores por razões técnicas objetivas, nomeadamente porque são árvores com problemas fitossanitários ou

muito envelhecidas e em fim de vida, pondo assim em causa a segurança de pessoas e bens. Sobre o assunto relacionado com a utilização de herbicidas, clarificou que estas substâncias químicas são legais e usadas para o controlo de ervas consideradas infestantes, pelo que iria verificar se na situação descrita teria havido eventualmente algum erro de utilização para, posteriormente, providenciar uma chamada de atenção junto do prestador do serviço.

O Sr. **José Augusto** iniciou a sua intervenção com algumas questões já expostas noutras reuniões do executivo e relacionadas, nomeadamente, com o projeto de construção do parque de estacionamento subterrâneo no Rossio, sugerindo, mais uma vez, a deslocalização do projeto do parque de estacionamento para a zona da antiga Lota, ficando-se, assim, com um bom parque à cota da superfície na entrada da Cidade. Referiu-se, também, à intervenção de requalificação da antiga EN 109, questionando quando é que oficialmente aquela estrada passaria a denominar-se como “Avenida Europa”, acrescentando, ainda, a necessidade premente de se ter igualmente em conta as condições para a circulação pedonal, no troço compreendido entre a rotunda Eça de Queiroz e o “Mercadona”, pois são dois entroncamentos que estão desprovidos de quaisquer passadeiras. Apontou, novamente, o estado de extrema degradação do parque de estacionamento provisório localizado junto ao Terminal Rodoviário, pelo que questionou se não é possível, enquanto não estiver concluída a empreitada de construção do novo parque de estacionamento junto à estação de caminho-de-ferro, proceder-se à pavimentação ou outra solução temporária para o parque existente. Mencionou também a sua discordância com a decisão de se proceder à ampliação do Hospital Infante D. Pedro, uma vez que, na sua opinião, a Cidade de Aveiro precisava era de uma unidade hospitalar nova. Por fim, abordou o problema relacionado com o desnível que se verifica no pontão de acesso à Av. 5 de Outubro, questionando quando seria resolvida esta situação.

O Sr. **Presidente**, em relação à questão sobre a antiga Lota, informou que já foi apresentada uma candidatura formal ao novo Governo, de modo a que àquela parcela de território, que atualmente é domínio privativo da Administração Portuária, passe formalmente para a gestão pública do Município. Quanto à utilização formal do novo topónimo “Avenida Europa”, explicou que está em curso uma operação de alguma complexidade, tendo em vista a notificação de todos os proprietários dos imóveis localizados neste arruamento, dando conta do reescalamento de toda a numeração de polícia no troço compreendido entre a zona norte, em Cacia, até a zona sul, em Verdemilho, após o que será enviada uma segunda notificação com a comunicação do dia exato da entrada em vigor do novo topónimo “Avenida Europa”. Relativamente à mobilidade pedonal, no troço compreendido entre a rotunda Eça de Queiroz e o “Mercadona”, referiu que a questão da inexistência de passadeiras nesses cruzamentos era pertinente, pelo que agradeceu a sugestão apresentada. Em relação ao Hospital, clarificou que, após um longo trabalho negocial, quer com o Governo, quer com a Administração do Centro Hospitalar do Baixo Vouga, e dadas as atuais condições do Hospital Infante D. Pedro, chegou-se ao entendimento que a solução mais adequada e rápida seria avançar com uma operação de qualificação e ampliação do Centro Hospitalar existente, dotando-o assim de novas valências que, neste momento, são prementes para a prestação dos cuidados de saúde à população. Sobre o desnível existente na “Ponte do Pau”, esclareceu que o projeto para a intervenção está em fase de desenvolvimento, acrescentando, ainda, que já estão

a ser ultimadas as respetivas negociações, quer com a EDP, quer com a ADRA, por força das infraestruturas localizadas por baixo da ponte.

O Sr. **António Pinto** referiu-se, uma vez mais, às questões relativas à sua habitação, solicitando ao Sr. Presidente as devidas diligências para a resolução de todos os problemas. Por fim, congratulou o Executivo pelo trabalho desenvolvido na requalificação das Estátuas existentes na Cidade.

O Sr. **Presidente**, em relação às questões na habitação arrendada ao Múncipe, informou que iria verificar a situação das reparações mencionadas, acrescentando, porém, que algumas das intervenções solicitadas são claramente da responsabilidade do arrendatário.

O Sr. **Marcos Muge** referiu que na Rua Dr. Mário Sacramento está em falta a respetiva placa toponímica, pelo que, e atendendo a que no presente ano se comemora o centenário do nascimento desta ilustre personagem, solicitou que se preste a devida homenagem, através da reposição da correspondente placa toponímica. Ainda sobre as placas toponímicas, expressou o seu desagrado por verificar que muitas das placas afixadas foram produzidas em plástico em detrimento do azulejo que é tão característico da nossa região, pelo que solicitou a reavaliação desta solução.

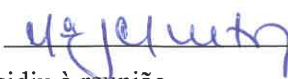
O Sr. **Presidente** agradeceu à chamada de atenção relativamente à falta de placa toponímica na Rua Dr. Mário Sacramento e informou que está em curso um trabalho conjunto com as Juntas de Freguesia, tendo em vista o estabelecimento de um quadro de definições para o painel toponímico do Concelho, sendo que o azulejo será efetivamente a peça principal.

O Sr. **José Furão** tomou a palavra para congratular o Executivo pela boa execução das obras realizadas na rotunda de Verdemilho, assim como a rotunda do ISCA, pela requalificação urbana efetuada no Largo Acácio Rosa, em Aradas, as repavimentações na Rua Direita, na Quinta do Picado, na Rua Cónego Maio, em São Bernardo, e na Rotunda do Botafogo e, finalmente, pela intervenção corretiva dos lancis existentes no acesso ao parque de estacionamento do Glicínias Plaza.

Não havendo mais ninguém dos presentes que pretendesse intervir, pelas 19.12 horas o Sr. Presidente encerrou este período.

#### **APROVAÇÃO EM MINUTA**

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião às 19:12. Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata que eu, , redigi, subscrevi e assinei conjuntamente com o Sr. Presidente da Câmara que presidiu à reunião.

